



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria nº. 1.577/2015-GR

Ementa: Regulamenta o processo de guarda e uso de Tablets Educacionais.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, nomeada pela Portaria nº. 997, de 13/10/2015, publicada no D.O.U. de 14/10/2015, seção 2, página 12, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 23295.009733.2015-31,

RESOLVE:

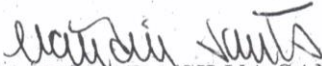
1. Regulamentar o processo de guarda e uso de TABLETS EDUCACIONAIS, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Anexo desta Portaria;
2. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 15 de outubro de 2015.

  
CLAUDIA DA SILVA SANTOS  
Reitora

## ANEXO DA PORTARIA Nº 1.577/2015-GR

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** Este documento estabelece as diretrizes gerais para o processo de guarda e uso de **TABLETS EDUCACIONAIS** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a fim de conciliar os objetivos pedagógicos da utilização da ferramenta com a garantia do adequado o controle patrimonial dos referidos equipamentos.

**Art. 2º** Os **TABLETS EDUCACIONAIS** constituem ferramentas pedagógicas para atendimento da função social do IFPE relativa à Inclusão Digital dos estudantes, com a finalidade de:

**I.** Prover e democratizar o acesso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II.** Proporcionar o planejamento de estratégias pedagógicas, integrando os atuais recursos tecnológicos, criando situações de aprendizagem que levem professores e estudantes à construção de conhecimentos mais interativos, colaborativos e criativos que resultem num bom desempenho acadêmico;

**III.** Possibilitar o uso e acesso de ferramentas pedagógicas digitais, tais como as Bibliotecas Virtuais disponibilizadas pelo IFPE, bem como as de acesso livre e outras fontes de ensino, pesquisa e extensão;

**IV.** Auxiliar os cursos na implementação de atividades não presenciais.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer uso desta ferramenta para atividades que não estejam em consonância com a Política de Tecnologias Educacionais do IFPE.

### CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

**Art. 3º** Para fins deste Regulamento considera-se:

I – *Tablet Educacional*: dispositivo pessoal, portátil, com tela sensível ao toque, com carregador elétrico, que permite acesso à Internet, contendo diversos aplicativos, como leitor de livros eletrônicos, visualizador de fotos e tocador de músicas, entre outras funções.

II- Empréstimo: disponibilização do **TABLET EDUCACIONAL** para o estudante, sem transferência da propriedade do bem, que deve ser devolvido com prazo determinado.

### CAPÍTULO III DA GUARDA E USO

**Art. 4º** A guarda e uso dos **TABLETS EDUCACIONAIS** poderá ser exercida pelo estudante dentro ou fora dos *Campi* do IFPE.

§ 1º Será facultado aos estudantes o armazenamento dos **TABLETS EDUCACIONAIS** nas dependências do *Campus* a que vinculado, ficando, nesta hipótese, a guarda e controle sob a responsabilidade patrimonial do *Campus*, por servidor(es) designado(s) pelos respectivos Diretores Gerais.

§2º Será de responsabilidade do setor de tecnologia da informação do *Campus*, ou instância equivalente, realizar o treinamento dos servidores designados pela guarda e controle dos **TABLETS EDUCACIONAIS**.

**Art. 5º** Para garantir o pleno funcionamento do *TABLET EDUCACIONAL* nas dependências do Campus, o mesmo deverá garantir infraestrutura adequada.

**Parágrafo Único.** A infraestrutura de que trata o *caput* deste artigo refere-se a rede elétrica, rede Wi-Fi institucional e acesso à internet.

#### **CAPÍTULO IV DO EMPRÉSTIMO**

**Art. 6º** Será facultado o recebimento em empréstimo do *TABLET EDUCACIONAL* a todo estudante que tenha vínculo nos cursos regulares ofertados pelo IFPE, com o status de **matriculado/cursando** no sistema acadêmico da Instituição.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para empréstimo e guarda dos *TABLETS EDUCACIONAIS* a estudantes do PRONATEC e da EaD serão estabelecidos por ato normativo próprio, não se lhes aplicando o disposto nessa Portaria.

**Art. 7º** Os estudantes receberão o *TABLET EDUCACIONAL* em regime de empréstimo pelo período do semestre letivo, sendo renovável sucessivamente pelos períodos subsequentes, desde que apresentado o *TABLET EDUCACIONAL* e não haja reserva por outro estudante.

**Parágrafo Único.** Para que o empréstimo seja renovado, o *TABLET EDUCACIONAL* deverá ser apresentado em condições de uso, sendo emitido um novo Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I).

**Art. 8º** O estudante interessado em utilizar um *TABLET EDUCACIONAL* deverá se encaminhar ao setor designado para guarda e controle dos equipamentos, munido de documento oficial com foto e comprovante de matrícula para conferência.

**Parágrafo Único.** Consideram-se documentos oficiais com foto, para os fins do *caput* deste artigo, carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteira expedida por órgão público que, por Lei Federal, possuem valor legal de identidade civil e carteira nacional de habilitação (somente modelo novo com foto).

**Art. 9º** Após conferência dos documentos a que se refere o artigo anterior, por servidor(es) designado(s) para a função, serão realizados o registro de empréstimo e a entrega do *TABLET EDUCACIONAL* ao estudante, mediante ciência do mesmo conforme modelo do Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I).

**Art. 10** Antes da efetiva entrega do equipamento, caberá ao(s) servidor(es) do *Campus*, designado(s) para a função, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar que o *TABLET EDUCACIONAL* está em condições de uso conforme os itens de verificação constantes do Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I).

**Art. 11** A recusa do estudante em assinar o Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I) implicará na impossibilidade de empréstimo do *TABLET EDUCACIONAL*.

#### **CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO E REPOSIÇÃO**

**Art. 12** A devolução do ***TABLET EDUCACIONAL*** deverá ser realizada pelo estudante que assinou o Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I), munido de documento oficial com foto.

**Art. 13** Caso o estudante não devolva o ***TABLET EDUCACIONAL*** no período estabelecido no Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I), poderá sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Regime Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução CONSUP n. 04/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como impedido de solicitar qualquer outro equipamento até a reposição ao Erário.

**Parágrafo único.** Na avaliação acerca do cabimento de apuração de ordem disciplinar, deverá a autoridade competente, em juízo de proporcionalidade e razoabilidade, aferir a existência de ato culposo ou doloso por parte do estudante.

**Art. 14** Antes da efetiva devolução do equipamento, caberá ao(s) servidor(es) do *Campus* designado(s) para a função, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar se o ***TABLET EDUCACIONAL*** está em condições de uso conforme Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I).

**Art. 15** Ressalvado a situação disposta no art. 4º, § 1º, os estudantes são responsáveis pela guarda e uso do ***TABLET EDUCACIONAL*** durante o período de empréstimo, dentro ou fora das dependências do IFPE, devendo evitar a sua danificação ou extravio.

§ 1º Em caso de extravio, furto ou roubo, fica o estudante obrigado a repor outro igual, ou similar, no caso de o primeiro ter sido descontinuado pelo fabricante.

§ 2º No caso de devolução de ***TABLET EDUCACIONAL*** danificado ou em desacordo com os itens do Termo de Empréstimo/Devolução (Anexo I), deverá ser encaminhado pelo servidor(es) do *Campus* designado(s) para a função ao setor de tecnologia da informação do *Campus*, ou instância equivalente, para providenciar parecer técnico.

§ 3º Confirmado pelo parecer técnico que houve dano irreparável ocasionado pelo mau uso, fica o estudante obrigado a repor outro igual, ou similar, no caso de o primeiro ter sido descontinuado pelo fabricante.

§ 4º O estudante deverá ser comunicado do resultado do parecer técnico pelo setor responsável.

§ 5º O prazo para a reposição deverá constar no Termo de Reposição (Anexo II), que deverá ser assinado pela Direção Geral do *Campus* e o estudante, ficando este impedido de solicitar qualquer outro equipamento até o ressarcimento dos prejuízos ao Erário.

§ 6º No caso da reposição por equipamento similar, o mesmo deverá ser especificado pelo setor de tecnologia da informação do *Campus*, ou instância equivalente.

## **CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 16** Será de responsabilidade de cada *Campus* a realização da manutenção e substituição dos ***TABLETS EDUCACIONAIS***.

**Art. 17** Em havendo necessidade de substituição do ***TABLET EDUCACIONAL***, por qualquer motivo, será de responsabilidade de cada *Campus* a análise e encaminhamento do assunto segundo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IFPE.

**Art. 18** O estudante é o único e exclusivo responsável pela guarda e uso do ***TABLET EDUCACIONAL***, enquanto o equipamento estiver em seu poder, respondendo por todos os danos ou qualquer procedimento em desacordo com as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada a realização de qualquer alteração na estrutura física ou nos *softwares de sistema operacional*.

**Parágrafo único.** No caso de estudante menor de idade não emancipado, a responsabilidade pela guarda e conservação do equipamento recairá sob seu responsável legal, que firmará o Termo de Empréstimo/Devolução.

**Art. 19** Caberá à Direção de Ensino ou instância equivalente de cada *Campus* a emissão de parecer pedagógico quanto à obsolescência dos **TABLETS EDUCACIONAIS** para o uso pedagógico.

**Art. 20** O parecer pedagógico a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino pela Direção Geral do *Campus*, para análise junto à Direção de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias – DADT quanto à necessidade de baixa patrimonial e de uma nova aquisição, mediante atualização de especificação técnica do equipamento.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral dos respectivos *Campi*.

**Art. 22** Caberá aos Diretores Gerais dos *Campi* do IFPE adotar as providências administrativas necessárias para a implementação desta Portaria.

**Art. 23** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, 15 de outubro de 2015.

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
CAMPUS \_\_\_\_\_**

### TERMO DE EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ atesto que recebi/devolvi o **TABLET EDUCACIONAL**, tomo no. \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

Condições de Uso e Física	Entrega		Devolução	
	Sim	Não	Sim	Não
O <b>TABLET EDUCACIONAL</b> liga?				
A tela responde ao toque?				
O usuário pode desbloquear a tela inicial?				
O controle de volume está funcionando?				
É possível bloquear o <b>TABLET EDUCACIONAL</b> ?				
O <b>TABLET EDUCACIONAL</b> retorna ao funcionamento após o bloqueio?				
O <b>TABLET EDUCACIONAL</b> apresenta arranhões?				
A tela do <b>TABLET EDUCACIONAL</b> está riscada?				
A tela do <b>TABLET EDUCACIONAL</b> está trincada?				
O carregador está presente e funcionando?				

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Período do Empréstimo: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela entrega do **TABLET EDUCACIONAL**

Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou responsável pelo recebimento do **TABLET EDUCACIONAL**

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Data de Devolução: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento do **TABLET EDUCACIONAL**

Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

Matrícula nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
CAMPUS \_\_\_\_\_**

**TERMO DE REPOSIÇÃO  
(MODELO)**

Eu, \_\_\_\_\_ atesto que o PARECER TÉCNICO (em anexo), do setor de tecnologia da informação do Campus, ou instância equivalente, identificou o problema apresentado pelo **TABLET EDUCACIONAL**, tomo no. \_\_\_\_\_, que estava sob minha responsabilidade durante o período de empréstimo de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, como mau uso ou guarda, e que devido as regras do regulamento em vigor, serei obrigado a fazer a reposição do equipamento até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. No caso da não devolução do **TABLET EDUCACIONAL**, fico ciente que estarei sujeito ao regime disciplinar estabelecido na Organização Acadêmica do IFPE.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do estudante pelo recebimento do *TABLET EDUCACIONAL***

**Matrícula n°** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pelo estudante**

**RG n°** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor Geral do Campus**

**SIAPE n°** \_\_\_\_\_